



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



LEI MUNICIPAL Nº 2.410, DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, e, atribui gratificação pelo exercício das funções que especifica, e dá outras providências

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei cria a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e atribui gratificações pela atuação de empregados públicos municipais como membros de Comissões de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da Administração Municipal.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Seção I Da Instituição

Artigo 2º - Fica instituída no âmbito da Administração Municipal da Prefeitura de Bernardino de Campos a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares é o grupo de empregados encarregado de apuração das responsabilidades de empregados públicos municipais por eventuais infrações praticadas no exercício de suas atribuições, em conformidade com a legislação municipal e demais normas legais aplicáveis, bem como atuar na eventual necessidade de revisão de processo administrativo disciplinar.

Seção II Das Competências

Artigo 3º - Compete à Comissão instituída através do art. 2º desta Lei a realização dos trabalhos relacionados com sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares devidamente instaurados por ato da autoridade competente, com estrita observância das normas vigentes e aplicáveis à matéria e demais legislação.

Parágrafo Único - Compete também aos membros da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares atuar na Revisão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da legislação vigente, ficando, porém, impedidos de participar da Comissão Revisional os componentes do processo disciplinar primitivo.

Seção III Da Composição



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Artigo 4º - A Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares terá composição igual ou superior a 9 (nove) membros titulares, escolhidos dentre empregados públicos municipais efetivos dos Quadros da Prefeitura, os quais deverão possuir, no mínimo, nível médio de ensino, e, serão nomeados por Decreto do Executivo, para mandato por tempo indeterminado.

§ 1º - A portaria de instauração da sindicância ou processo administrativo disciplinar indicará o nome de 3 (três) membros dentre os componentes da Comissão de que trata o "caput" deste artigo, que atuarão na sindicância ou processo instaurado, evitando, porém, que a designação recaia sobre empregado municipal que esteja na iminência de afastar-se a título de férias ou de licença prêmio.

§ 2º - A portaria de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar deverá indicar o nome do empregado municipal que atuará como presidente da comissão designada.

§ 3º - A designação de membros para atuação nos processos administrativos deverá observar, indispensavelmente, o critério relativo à condição hierárquica do empregado indiciado, conforme estabelecido na legislação alto aplicável.

§ 4º - Caberá a Secretaria Municipal da Administração proceder a designação os membros que atuarão em cada procedimento, obedecendo aos critérios de alternância e igualdade na quantidade de nomeações, observados, porém, os impedimentos para que empregados designados em sindicâncias e processos administrativos não atuem nos feitos de Comissão Processante ou Comissão de Revisão relativa ao mesmo objeto.

§ 5º - Verificado a qualquer tempo o impedimento de qualquer espécie para atuação de membro indicado na forma do parágrafo 1º, a Secretaria Municipal da Administração providenciará sua substituição através da indicação de outro componente dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

§ 6º - Da mesma forma, a Secretaria Municipal da Administração deverá providenciar a substituição de membro de Comissão Sindicante, Processante ou Revisional que solicitar seu desligamento na forma do art. 7º, através da designação de outro membro.

§ 7º - Caso seja verificado o desempenho insatisfatório de algum membro, este poderá ser substituído a qualquer tempo a exclusivo critério da Administração.

§ 8º - Na hipótese de punição disciplinar imposta a algum dos membros da Comissão Permanente, mediante procedimento específico, por consequência, ocorrerá a revogação da nomeação.

§ 9º - Caberá a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos acompanhar e fiscalizar a designação dos membros dessa Comissão Permanente em sistema de rodízio, bem como, sugerir providências necessárias ao aperfeiçoamento das atividades objeto desta Lei.

Seção IV

Da Gratificação pelo exercício da função de membro da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares

Artigo 5º - Pelo desempenho da função de membro da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares os empregados municipais designados farão jus ao recebimento de uma quantia fixa correspondente a 30% (trinta por cento) de seu vencimento (salário base) por processo concluído.

§ 1º - O valor estabelecido no "caput" deste artigo refere-se a cada "Relatório Final" de Sindicância Administrativa, Processo Administrativo Disciplinar ou Revisão de Processo Administrativo Disciplinar concluído e devidamente entregue à Autoridade que instaurou o procedimento e será creditado em folha de pagamento a favor dos empregados municipais que atuaram nos procedimentos.

§ 2º - Os presidentes das Comissões deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 (quinze) de cada mês, a informação sobre os relatórios finais já entregues, de forma a possibilitar tempo hábil ao Setor de Recursos Humanos para o



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



competente lançamento das gratificações na folha de pagamento dos empregados que participaram dos procedimentos.

§ 3º - Os procedimentos em curso na data da promulgação desta Lei serão computados para efeito da remuneração fixada no "caput" deste artigo aos seus respectivos membros.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - As gratificações de funções instituídas através da presente lei não serão computadas para cálculo de 13º salário, férias, 1/3 de férias, horas extraordinárias e outras remunerações da mesma natureza.

Parágrafo Único - Da mesma forma, a gratificação de função não se somará ao vencimento ou remuneração do empregado municipal para efeito de cálculo de outras vantagens que porventura tenha direito.

Artigo 7º - O empregado municipal nomeado para atuar como membro da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, poderá solicitar o seu desligamento da Comissão para a qual foi nomeado ou da função para a qual foi designado, mediante requerimento escrito e justificado dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 1º - Recebido o requerimento de que trata o caput deste artigo, a petição será analisada pelo Prefeito Municipal que decidirá sobre o pedido em até 10 (dez) dias contados a partir de seu recebimento.

§ 2º - O empregado municipal cuja petição de desligamento for deferida pelo Prefeito Municipal somente receberá a correspondente gratificação pelos processos concluídos.

§ 3º - Na hipótese de o desligamento ou substituição ocorrer por decisão da Autoridade competente sem que tenha havido solicitação por parte do empregado municipal, a gratificação será devida pelos processos concluídos até a data da ocorrência do desligamento ou substituição no caso de integrante da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e Pregoeiro proporcionalmente, no caso de integrante da Comissão Permanente de Licitações.

Artigo 8º - Os membros da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares deverão solicitar suas férias ou licença prêmio com antecedência mínima de 3 (três) meses, de forma a possibilitar o necessário controle por parte do Departamento de Administração, com vistas à aplicação do disposto no § 1º do artigo 4º desta Lei.

Artigo 9º - No caso de necessidade de substituição, a qualquer título, de empregado nomeado para compor a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, a gratificação a que teria direito será repassada automática e integralmente ao seu substituto, independentemente do estágio em que se encontrar o procedimento.

Artigo 10º - A designação como membro de Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, não exime o empregado municipal da responsabilidade pelo desempenho das atribuições normais relativas ao cargo público que exerce junto ao Município de Bernardino de Campos.

Parágrafo Único - O pagamento de horas extraordinárias aos empregados nomeados nos termos desta Lei ficará condicionado à prévia autorização do Secretário Municipal de Administração, ou a quem este delegar.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - É vedado o recebimento simultâneo das gratificações pagas aos empregados nomeados como membros da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

Artigo 12º - Fica expressamente estabelecido que as gratificações instituídas por esta Lei somente serão devidas enquanto os empregados permanecerem nomeados ou designados para exercer as correspondentes funções.

Artigo 13º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração cujas decisões poderão servir como precedentes, sendo regulamentadas por decreto para disciplinarem situações semelhantes nos limites desta Lei.

Artigo 14º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, em 12 de Maio de 2023.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

MARIENE OLIVEIRA SOMAN

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa